

## DECISÃO

Convocados por meio do Edital de Convocação sob o nº 001/2026, até o presente momento, deixaram de comparecer e apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso Público, para fins de nomeação, os seguintes aprovados:

1. Cleber Gabriel Torres - **Cargo 004** - Porteiro - SME.
2. Osmar Luiz Henrique de Lima - **Cargo 013** - Professor I - 6º ao 9º Ano - Geografia.
3. Alcileide Alice da Silva Rodrigues - **Cargo 014** - Professor I - 6º ao 9º Ano - Língua Portuguesa.
4. Manuella Auxiliadora de Barros Borba - **Cargo 044** - Enfermeiro - ESF.
5. Joabson Cesar Ferreira da Silva - **Cargo 058** - Fiscal de Obras.
6. Italo Rodrigo da Silva Pereira - **Cargo 069** - Técnico de Informática - SMS.

Nesse cenário, incide a regra disposta no item 16.4 do Edital do Certame:

16.3. O candidato deverá se apresentar para contratação, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da publicação do ato de contratação do cargo/função pública, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de contratação tornado sem efeito.

16.4. Será tornada sem efeito a contratação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

Nesse sentido:

“TJ-SC – Mandado de Segurança MS 682349 SC 2011.068234-9 (TJ-SC)

“CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE AO ATO DE ACEITAÇÃO DE VAGA EM

CARGO A QUE RESTOU GUINDADA POR CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DIVERSOS. ORDEM DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo a amparar candidata que deixa de comparecer, ainda que por motivo de doença, ao local e horário pré-estabelecidos, para aceitar vaga em cargo a que restou guindada por aprovação em concurso público, na senda de iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.”

“TJ-PR - 29561320178160150 Santa Helena

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - CONTADOR - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DENTRO DO PRAZO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL – CANDIDATA QUE DETINHA CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CONCURSO ANTES DA INSCRIÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO - OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.”

Em face do exposto, com base no item 16.4 do Edital do Concurso Público, declaro a perda do direito decorrente do Concurso Público, em relação as pessoas de:

1. Cleber Gabriel Torres - **Cargo 004** - Porteiro - SME.
2. Osmar Luiz Henrique de Lima - **Cargo 013 - Professor I - 6º ao 9º Ano** - Geografia.
3. Alcileide Alice da Silva Rodrigues - **Cargo 014 - Professor I - 6º ao 9º Ano** - Língua Portuguesa.
4. Manuella Auxiliadora de Barros Borba - **Cargo 044** - Enfermeiro - ESF.
5. Joabson Cesar Ferreira da Silva - **Cargo 058** - Fiscal de Obras.
6. Italo Rodrigo da Silva Pereira - **Cargo 069** - Técnico de Informática - SMS.

Intimações na forma prevista do Edital do Certame.

Agrestina-PE, 04 de fevereiro de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA

PREFEITO

